



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº034 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº32.966**, de 14 de fevereiro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº28.711, DE 20 DE ABRIL DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, e suas alterações, e o Decreto nº 28.711, de 20 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 32.174, de 22 de março de 2017; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a cessão de Policiais Militares e de Bombeiros Militares integrantes do Batalhão de Segurança Patrimonial para o exercício de funções burocráticas e de segurança dos prédios dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará e, ainda, do Ministério Público do Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 28.711, de 20 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 32.174, de 22 de março de 2017, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 3º O afastamento a que se refere o “caput”, deste artigo, poderá favorecer, a critério do Chefe do Executivo, outros Poderes do Estado, incluído o Ministério Público, os quais poderão receber, com ressarcimento para a origem, militares integrantes do Batalhão de Segurança Patrimonial, revertidos ao serviço ativo na forma da Lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº32.967**, de 14 de fevereiro de 2019.

**ALTERA O DECRETO Nº31.733, DE 26 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição do Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 31.733, de 26 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O serviço prestado pela Primeira-Dama do Estado do Ceará, vinculado à Casa Civil é atividade não remunerada, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.”

Art. 2º O serviço de que trata este decreto será exercido mediante termo de adesão firmado entre a Primeira-Dama e a Casa Civil, denunciável unilateralmente a qualquer tempo”.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº32.968**, de 14 de fevereiro de 2019.

**REGULAMENTA A CERTIFICAÇÃO PARA DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP, JÁ APROVADOS EM PROCESSOS SELETIVOS ANTERIORES, PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 3º-A, da Lei nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 16.600, de 05 de julho de 2018; DECRETA: Art.1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP será realizado mediante seleção pública específica, sob a responsabilidade da SEDUC, que, além de exames de conhecimentos e comprovação de experiência, constará de avaliações situacionais de competências específicas, conforme estabelecido em edital, não estando sujeito ao que estabelece a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e respectivo Decreto. Art.2º Os Diretores das EEEPs, já aprovados em processos seletivos anteriores, poderão ser considerados aptos a compor novo banco de gestores, desde que obtenham Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional.

Art.3º A Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional de que trata o art. 2º, deste Decreto, é o resultado de um processo de averiguação do domínio de conhecimentos e competências, por meio da realização de curso, compreendendo temáticas afins da área de Gestão Escolar e Educação Profissional, podendo ser mediado por plataforma de educação a distância e com avaliação de desempenho associada aos conteúdos do curso.

Art.4º A Certificação terá prazo de validade coincidente com a duração do Banco de Gestores.

Art.5º Para participar do processo de certificação para composição do Banco de Gestores Escolares para Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I - ter sido aprovado em processo seletivo anterior referente à escolha e indicação para cargo em comissão de diretor de EEEP, conforme os resultados publicados anteriormente;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

III - não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;

V - possuir diploma de nível superior (graduação);

VI - ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Os candidatos aptos a compor o Banco de Gestores Escolares para Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP deverão atender, ainda, as condições constantes da Resolução CEE nº 460/2017.

Art.6º Os Certificados de Gestor Escolar, obtidos nos termos da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, que se encontrarem válidos no momento da inscrição para a Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional, poderão ser aproveitados, na forma estabelecida por edital.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº32.969**, de 14 de fevereiro de 2019.

**ALTERA O DECRETO Nº30.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, REVOGA O DECRETO Nº31.769, DE 27 DE AGOSTO DE 2015 E DELEGA COMPETÊNCIA NOS TERMOS QUE INDICA**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, DECRETA: Art.1º O Anexo IV, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo Único, deste Decreto.

Art.2º Fica delegada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil a competência para autorizar a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito nacional para os ocupantes dos cargos de Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração Direta e Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista.



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA  
(RESPONDENDO)**

Secretaria da Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYHA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública  
e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº32.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019  
COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO

AUTORIDADE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
<b>Governador do Estado</b>	Vice-Governador Chefe da Casa Militar Secretário de Estado Chefe da Casa Civil Presidente do Conselho Estadual de Educação	Vice-Governador Chefe da Casa Militar Secretário de Estado Chefe da Casa Civil Presidente do Conselho Estadual de Educação	Vice-Governador Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Vinculadas, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista Ocupantes de Cargos em Comissão Servidores Civis em Geral
	Procurador-Geral do Estado <b>Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração</b> Direta e Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista	Procurador-Geral do Estado Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração Direta e Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista	Militares Estaduais
Secretário de Estado	Servidores em geral do órgão que dirige, excetuada a Direção e Gerência Superior	Servidores em geral do órgão que dirige, excetuada a Direção e Gerência Superior	
Comandante da Polícia Militar	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Comandante do Corpo de Bombeiros	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Procurador-Geral do Estado	Todos os procuradores e servidores da PGE, excetuada a Direção e Gerência Superior	Todos os procuradores e servidores da PGE, excetuada a Direção e Gerência Superior	
Titular de Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública	Servidores em geral da entidade que dirige, excetuada a Direção Superior.	Servidores em geral da entidade que dirige, excetuada a Direção Superior.	

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.970, de 15 de fevereiro de 2019.

**SUSPENDE, RELATIVAMENTE AOS CONTRIBUINTES QUE INDICA, OS EFEITOS DO DECRETO Nº32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime de substituição tributária com carga líquida do ICMS nas operações com móveis, equipamentos eletrônicos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, relativamente às operações praticadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, relativamente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, os efeitos do Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime de substituição tributária com carga líquida do ICMS nas operações com móveis, equipamentos eletrônicos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

§ 1.º Ficam suspensos os prazos para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes de que trata o caput deste artigo, apurados na forma do Decreto n.º 32.900, de 2018.

§ 2.º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange a responsabilidade tributária das transportadoras.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

